



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 001/2026.

Igrejinha, 27 de maio de 2026.

Sra. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que tem por objetivo alterar a redação do caput do art. 94 da Lei Orgânica do Município, a fim de adequá-lo às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A proposta busca atualizar a legislação municipal referente à alienação de bens imóveis pertencentes ao Município. Atualmente, a redação original do caput do art. 94 da Lei Orgânica Municipal estabelece que tais alienações dependem de "autorização legislativa e concorrência". Ocorre que a nova legislação federal extinguiu a modalidade de concorrência para este fim, tornando imperativa a substituição do termo para adequação ao novo regramento nacional.

Ademais, com a alteração proposta, passa a constar expressamente que a alienação de bens imóveis deverá ocorrer mediante licitação na modalidade leilão, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo maior clareza quanto ao procedimento a ser adotado pela Administração Pública Municipal.

Cumprir destacar que a Nova Lei de Licitações inovou ao unificar o procedimento de alienação de bens sob a modalidade de leilão, conforme se extrai do comando do art. 6º, inciso XL, combinado com o art. 76, inciso I, do diploma federal, cujos textos seguem abaixo destacados para melhor ilustração:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;"

[...]

"Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e observará as seguintes regras:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e **dependerá de licitação na modalidade leilão**, dispensada esta nos seguintes casos: (...)"

Assim, verifica-se que a presente adequação é imperativa para harmonizar o ordenamento jurídico local com a norma geral da União, evitando anacronismos na Lei Orgânica Municipal frente ao novo regime licitatório nacional.

Destaca-se, por fim, que a presente alteração modifica apenas a redação do caput do art. 94 da Lei Orgânica Municipal, permanecendo inalterados os demais dispositivos do referido artigo.

Atenciosamente,


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Excelentíssima Senhora,
NEIDI IONE ROOS ZENI,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
IGREJINHA/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026.

Altera a redação do caput do art. 94 da Lei Orgânica Municipal de Igrejinha, visando à adequação com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 1º O caput do art. 94 da Lei Orgânica Municipal de Igrejinha passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e dependerá, quando se tratar de bens imóveis, de autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta nos seguintes casos: (NR)"

Art. 2º Permanecem inalterados os incisos I, II, III e IV, bem como o parágrafo único do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 27 de maio de 2026.

Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico

Leandro Marciano Horlle
Prefeito